

## **LEI Nº. 180, DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS OU AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, 01 (um) terreno urbano com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), não edificado, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

**§1º.** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua Goiânia, s/n, Bairro Alto São João, zona urbana do município de São João do Paraíso-MG, com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), perímetro 260, iniciando no vértice **P-01**, deste segue confrontando com a Rua Goiânia, com azimute 110°00'00" e distância de 80,00 m até o ponto **P-02**, defletindo a direita 90°00'00" deste segue confrontando com a Rua Eliezer Pena, na distância de 50,00 m até o ponto **P-03**, defletindo a direita 90°00'00" deste segue confrontando com a Rua Mato Grosso, na distância de 80,00 m até o ponto **P-04**, defletindo a direita 90°00'00" deste segue confrontando com a Rua Joaquim José dos Santos, na distância de 50,00 m até o ponto **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**§2º.** Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa

Lei Municipal.

**Art. 2º-** O terreno descrito no parágrafo primeiro do artigo anterior, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso MG, livro 2-RG, fls. 01, sob a matrícula nº **1397**.

**Art. 4º-** No imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

**Parágrafo Primeiro:** As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em **10/05/2017**, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Parágrafo Segundo:** Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados ou frações sem ônus para os beneficiários finais.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de doação à COHAB MINAS, esta fica autorizada transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construído, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

**Art. 5º-** Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 6º-** Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

**Art. 7º-** Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor global de 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



**Art. 8º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 22 de março de 2018.

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 22/03/2018.